

01-0513/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0513 / 2007

DE

2007

TÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0513 / 2007

DE

07/08/2007

PROPOVENTE:

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA

EMENTA:

PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA
ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:13:18

00000056698-55



ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 513 de 67

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO. 2007
Cont. Tur. e Tur. e Leg. Pol.
Trânsito, Transporte, Lt. Econ. Turismo, Lazer e Esp.
Idade, Prom. Soc. Trabalho, Idoso - Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0513/2007

PROÍBE TODO E QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo todo e qualquer tipo de publicidade ou propaganda de bebida que contenha qualquer teor alcoólico.

§ 1º Excetua-se da proibição do “caput” deste artigo a publicidade ou propaganda que contenha caráter informativo acerca dos malefícios do álcool.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

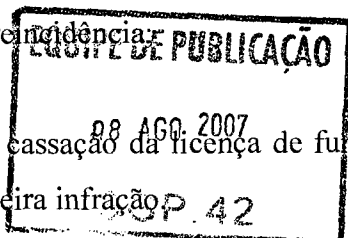
I - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para estabelecimentos comerciais, dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais na ocorrência da terceira infração;

III – multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) para emissoras de rádio, dobrada na reincidência;

IV – multa no valor de 40.000 (quarenta mil reais) para emissoras de televisão, dobrada na reincidência.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no “caput” deste



C.M.S.P. - S.G.P. 2

07-AGO-2007-16:40-011914

Matéria PL 513/2007. RUBENS GONCALVES JUNIOR

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação autuados sob
nº 2 a 5
Em 09/08/07
Ass: Adelino C. Correia
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 513 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

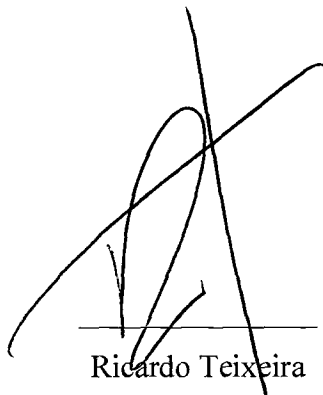
artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



Ricardo Teixeira
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	03	do proc.
Nº	513	de 07

fls. 4

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo inibir o consumo de álcool por meio da vedação da veiculação de propagandas de empresas fabricantes de bebidas alcoólicas com qualquer teor alcoólico.

De acordo com a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) ao menos 25% dos brasileiros consomem álcool exageradamente, ou seja, um em cada quatro brasileiros extrapola seu limite físico para ingestão de bebidas.

Esse dado é extremamente preocupante e ajuda a esclarecer o motivo de tantos acidentes, doenças e mortes associadas ao consumo de álcool. Fica, então, a indagação: até que ponto existe relação entre o exagero no consumo de bebida alcoólica, grande número de pontos de vendas, publicidade e propaganda?

Inúmeros estudos internacionais têm comprovado que quanto maior o número de estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas, maior será o consumo e conseqüentemente a violência.

Um estudo realizado na região do Jardim Ângela, na periferia da zona sul de São Paulo, demonstrou existir um bar para cada 10 moradias, o que representa uma das maiores concentrações de pontos de vendas de álcool já registrado no mundo.

As evidências mostram que a propaganda estimula o consumo. A maior parte dos países desenvolvidos proíbe as propagandas relacionadas ao álcool, principalmente em eventos esportivos onde a violência costuma ser maior.

A propaganda estimula ainda mais o consumo quando ela é ligada ao erotismo, a

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>543</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

potência sexual e a sensação de bem estar, principalmente quando levadas em consideração que as propagandas sobre bebidas alcoólicas são produzidas com o que existe de melhor no mercado publicitário em termos de técnicas e profissionais altamente competentes, propagandas essas que são inimigas da saúde pública.

A desinformação que cerca este tema é muito grande, pois diversos estudos alertam sobre os malefícios do álcool, porém, pesquisas patrocinadas por fabricantes de bebidas alcoólicas relatam que determinados tipos de bebidas quando consumidas moderadamente podem fazer bem a saúde. Isso acaba gerando dúvidas o que faz com que muitas pessoas passem por cima dessas questões e continuem a beber em demasia, pois diferentemente do tabaco, o álcool ainda não tem uma cultura difundida de que possa causar alguma doença, como por exemplo, o cigarro causar câncer.

Nossa cultura demonstra que ficar embriagado eventualmente é completamente aceitável pela sociedade, o que não acontece diante do uso de entorpecentes, mas que tanto quanto os entorpecentes causam diversos problemas sociais.

Assim, deve-se, buscar um bom entendimento do problema, buscando melhorar a informação das pessoas, por meio de ações adotadas que visem de forma clara e objetiva a compreender os limites seguros do ato de beber.

Diante destes argumentos, acima descritos, solicita-se aos nobres pares que após a devida análise da referida proposta, seja ela aprovada, pois, necessitamos intervir nessa perigosa ligação entre álcool e violência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo n.º 01-513.167 09/08/2007 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



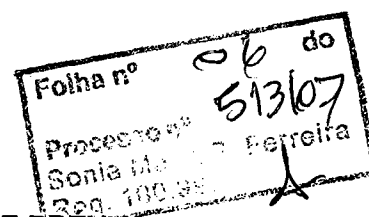
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) documento S. Paulo, 20/8/07 Eu, Sônia M. S. Ferreira
a data, o(s) 6
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) documento S. Paulo, 20/8/07 Eu, Sônia M. S. Ferreira
a data, o(s) 6
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

À SGP-2.
Sra. Secretária

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento
S.P., 28/08/07

Edmundo Batista
Edmundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

29 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

**RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 17/10/07 AS 18:00h

POR

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

30/08/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21.8.07 às 15h30

RF

Solange Rainone dos Santos
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

FALUAT

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 18/09/07 AS 11:20h

POR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 07 e folha de informação nº 07

www.camara.sp.gov.br

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-513 de 20 07, 11, 07 (a) Solange Raimundo dos Santos
RF 10801

Pedido de ...
Carlos A. Bezerra
defeito ... 07/11/07
Obs: o p... nos
termos do § 4... nos

15/10/08

REDISTRIBUIÇÃO
Ao Nobre Vereador / A Honr...
CELSON JATENE
... do ...
03/04/08
... para ... nos
termos do § 3º, artigo 39 da Lei

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45 h
POR José
SAÍDA: 11/04 AS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/04/08 AS 17:45 h
POR José
SAÍDA: 17/04 AS: 13 h 10 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/04/08 AS 13:50 h
POR José
SAÍDA: 22/04 AS: 15 h 15 ASS: [assinatura]

Pedido de vista ao Verificador / Autorizadora

Carlos J. Bezerra

deferido no dia 30/4/08

Obs: o prazo para deferimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 1º da Lei nº 1.234/07.

23/10/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Administração (SMA)
 sub. nº 08 de 29/10/08
 SOLANGE DAMASCENO DOS SANTOS
 R.F. 1960
 Secretária

Folha nº 08 do proc.
nº 01-513 de 20 07
Solange Reinaldo dos Santos
RA 10101



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01273/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0513/07**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que proíbe qualquer tipo de propaganda de bebida alcoólica no Município de São Paulo.

Em que pesem os elevados propósitos que nortearam o autor do presente projeto, ele não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, embora seja da alçada do Município disciplinar o tamanho, forma e localização dos anúncios na paisagem urbana, nos termos do disposto no art. 160, V, da Lei Orgânica, salientamos que o conteúdo da mensagem publicitária vinculada refoge à alçada municipal, eis que o art. 22, XXIX, da Carta Magna atribuiu privativamente à União a competência para legislar sobre propaganda comercial.

Assim, ainda que se reconheça a grande relevância da questão abordada pelo projeto, seu objeto extrapola os limites do interesse local e da competência legislativa do Município, razão pela qual somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

(Tião Farias)

(Claudete Alves)

VER. CELSO JATENE
RELATOR

(Agostinho Timóteo)

(João Antonio)

(Tussoni)

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PI0513-07a

17 - RELCOM
17- 0433/2008

(Ademir da Silva)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 10 / 08

Pág. 276 Col. 3ª

Conferido

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

R.E. 100453
Cadastrado

A SGP-21

São Paulo, 31 / 10 / 08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

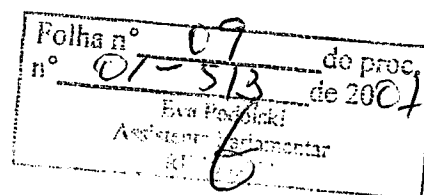
R.E.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 092013
Em 05 / 01 / 09
Ass:

Eva Odolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 31 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 97/2008

Ao Nobre Vereador

● Ricardo Teixeira (PSDB)

O PL nº 513/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido em
31/10/08 às
16h 55'*

Folha nº	10	do proc.
nº	01-513	de 2007
Evo Padolski		
Assistente Parlamentar		
RF 186293		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

11 - REC
11- 0146/2008

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº513/07

Ricardo Teixeira, vereador e autor do P.L. nº513/07, não se conformando “data vênia” com o parecer nº1273/2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, publicado no D.O.M em 31/10/08 que prolatou pela inconstitucionalidade do referido P.L. vem, apresentar o presente.

RECURSO AO PLENÁRIO

Nos termos do R.I. desta Casa, expondo e requerendo o quanto segue:

1 – A Douta Comissão para manifestar pela inconstitucionalidade deste P.L, fundou-se no art.160, V, da Lei Orgânica do Município e no art.22,

Folha n°	11	do proc.
n°	01-513	de 2007
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

XXIX, da Constituição Federal.

2 – Ocorre que o artigo da Lei Orgânica em referência diz, textualmente:

Art.160 – O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

V- Regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

3 – Há que se lembrar a existência de algumas Leis Municipais como a de nº12643/98 e nº714806/08 que já dispõem restrições a algumas matérias correlatas e aprovadas nesta casa.

Folha nº	17	do proc.
nº	01 - 513	de 2007
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RP 100/07		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

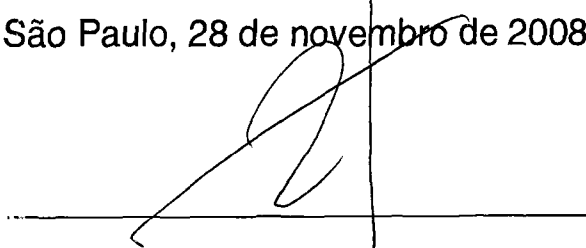
GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

4 – Bastaria, apenas, um passar de olhos na Lei Orgânica, no artigo explicitado, para ver que a matéria é absolutamente pertinente e enquadrada, longe de ser inconstitucional como diz o parecer recorrido.

Isto posto, na certeza que este P.L. não fere dispositivo legal algum, requeremos o provimento do presente recurso, a fim de que seja revisto o parecer da Egrégia C.C.J.L.P, pelo Plenário desta Casa, prosseguindo-se na forma do parágrafo único do art. 79. do R.I., às demais Comissões como medida da mais lidima

JUSTIÇA!

São Paulo, 28 de novembro de 2008


Ricardo Teixeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 01- 513 de 2007

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70250
Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 16/01/2009

enc.º [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 06 MAR 2009

[assinatura]
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **15**

do processo nº **01.513** **7** de 200, **06 MAR 2009** (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **149**/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009

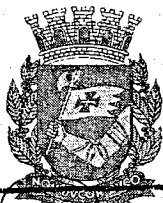
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em **15/04/09**

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO

26 FEV 2009

COLETA 2009



13 - RDS

13-00149/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

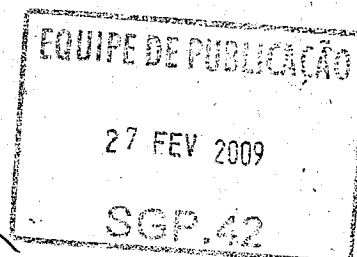
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a - e folha de informação
sob n° 15. 02101113

Roberto Carlos Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **15**

do processo nº **01.513** de 200, **7** **06 MAR 2009**

(a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **149** /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

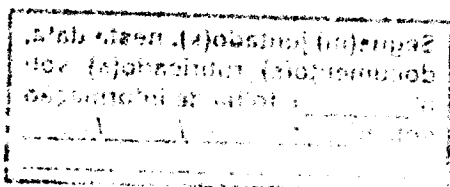
06 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09



Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

12

03 00

[Handwritten signature]

PP1

15902 A

Em 12/11/09

Recebido em 12/11/09
11-09-09

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº	e folha de informação
sob nº 16	02101 113

[Handwritten signature]
Roberto Cassio Gonçalves
RR 101 252



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **16 RP**
do processo nº **513** de **2007**, 02 / 01 / 2013 (a) **RP**

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

70248

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	06/03/2009
Arquivado novamente em	23/01/2013
Com 16	folhas.

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234